

## CONTRATO Nº 010/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA TÉCNICA ESPECIALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR E A JMPM CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Capitão Georgino Ferreira, nº 229, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, inscrita no CEP 35.875-000, CNPJ sob o nº 00.478.902/001-38, neste ato representado pela Presidente Geraldina Aparecida Dias, e **JMPM CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI**, CNPJ nº 42.790.055/0001-92, com sede à Av. Álvares Cabral, 1.833, 7º andar - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, representado por seu Diretor José Maria Peixoto de Miranda, brasileiro, advogado, CPF nº 011.477.496-04 e C.I. nº M-92.130, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Revisão da Lei Orgânica Municipal, Consultoria Técnica Especializada na área de Direito Público, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 002/2019**, observadas as disposições da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Jurídica na revisão da Lei Orgânica Municipal, no qual deverá ser elaborado e entregue os projetos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se a partir da data da sua assinatura.

2.2 - O prazo deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

  
Geraldina A. Dias  
Presidente

Rua Capitão Georgino Ferreira, nº 229 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes.  
Morro do Pilar - Minas Gerais - CEP 35.875-000 -

Tele-fax: 31 3866 5491 - E-mail adm@morrodopilar.cam.mg.gov.br



3.1 - Prazo de execução dos serviços de Consultoria Jurídica será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante aditivos, de acordo com a necessidade do serviço.

3.2 - O serviço para a revisão da Lei Orgânica Municipal, deverá ser realizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da assinatura, deste contrato.

3.2.1 - A Contratada deverá apresentar o anteprojeto para a alteração da Lei Orgânica Municipal, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data da assinatura, deste contrato.

3.2.2 - Recebido os anteprojeto, a Contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar sugestões e pedidos de alterações no texto para análise da Consultoria.

3.2.2.1 - Ultrapassado o prazo sem que a Câmara tenha se manifestado a Contratada deverá iniciar os trabalhos para a finalização dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica Municipal.


3.2.2.2 - A Contratada deverá manifestar-se acerca da impossibilidade de alterações solicitadas pela Contratante quando contrárias a legislação pertinente.

3.2.2.3 - A Contratada deverá apresentar a minuta dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica Municipal para que seja iniciado o Processo Legislativo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da manifestação da Câmara Municipal prevista no subitem 3.2.2 ou após o vencimento do prazo previsto no mencionado subitem sem qualquer manifestação da Contratante.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O Contratante pagará à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal pelos serviços prestados de consultoria técnica especializada a importância de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), que serão pagos da seguinte forma:

4.1.1 - A primeira parcela será paga no ato da assinatura do contrato, no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), correspondente a 40% (quarenta por cento), mediante a apresentação de nota fiscal, através de crédito em favor de JMPM Consultores Associados EIRELI, na Conta nº 603.119-6, Agência 1229-7, no Banco do Brasil.

  
Geraldina A. Dias  
Presidente

Página 2 de 10

Rua Capitão Georgino Ferreira, nº 229 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes.  
Morro do Pilar - Minas Gerais - CEP: 35.875-000 -

Tele-fax: 31 3866 5491 - E-mail adm@morrodopilar.cam.mg.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

4.1.2 - A segunda parcela será no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), correspondente a 40% (quarenta por cento) no ato da entrega do anteprojeto, mediante a apresentação de nota fiscal.

4.1.3 - A terceira parcela será no percentual de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, ou seja, R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) referentes à implantação dos serviços, após a aprovação do Projeto de Lei, mediante a apresentação de nota fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento dos serviços de consultoria será efetuado pela Tesouraria, através de crédito em conta do Banco do Brasil, em favor da JMPM CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI, Agência 1229-7, Conta nº 603.119-6.

5.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.3 - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação, juntamente com as notas fiscais, dos comprovantes de regularidade com o INSS e o FGTS, bem como relatório dos serviços prestados.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: - 01.0001.010.01.031.0001.2001.33903600 - 01.0001.010.01.031.0001.2001.33903900, bem como pela sua equivalente no exercício seguinte, caso o contrato venha a ser prorrogado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

  
Geraldina A. Dias  
Presidente  
Câmara Municipal de Morro do Pilar

7.1 - Os preços serão fixos e irrealizáveis durante os 12 (doze) primeiros meses, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

7.2 - Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

Página 3 de 10

Rua Capitão Georgino Ferreira, nº 229 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes.

Morro do Pilar - Minas Gerais - CEP 35.875-000 -

Tele-fax: 31 3866 5491 - E-mail adm@morrodopilar.cam.mg.gov.br



7.3 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão.

7.3.1 - Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A CONTRATANTE, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Contratante não restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 - executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento de prazos estabelecidos, sem prejuízo da qualidade necessária;

10.1.2 - arcar com os encargos sociais, trabalhistas e demais custos derivados da utilização de pessoal na execução do serviço;

10.1.3 - garantir sigilo absoluto das informações do CONTRATANTE que tiver acesso em razão deste contrato;

10.1.4 - responsabilizar-se pela emissão de documento fiscal relativo aos serviços prestados;

10.1.5 - Solicitada a execução do serviço pelo Contratante emerge

Página 4 de 10

Rua Capitão Georgino Ferreira, nº 229 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes.

Morro do Pilar - Minas Gerais - CEP 35.875-000 -

Tele-fax: 31 3866 5491 - E-mail adm@morrodopilar.cam.mg.gov.br

  
Geraldina A. Dias  
Presidente  
Câmara Municipal de Morro do Pilar





obrigação da Contratada de sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:

10.1.5.1 - Responder às consultas do Contratante, na forma prevista neste contrato;

10.1.5.2 - Manter em sua sede equipe técnica disponível no período de 9:00 às 12:00 h e de 13:00 às 18:00 h nos dias úteis para o pronto atendimento das consultas verbais, por fax e conexões de computadores via modem.

10.1.6 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências;

10.1.7 - Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre este Contrato;

10.1.8 - A Contratada deverá apresentar, junto com a nota fiscal/fatura, CND expedida pelo INSS e CRF expedido pela Caixa Econômica Federal, para comprovar a quitação dos encargos sociais incidentes sobre os prepostos da Contratada em serviço exclusivo nas instalações do Contratante;

10.1.9 - Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

10.1.10 - Sempre que solicitados pelo Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais ou de habilitação exigidos pela Lei nº 8.666/93;

10.1.11 - Materiais necessários à execução do serviço;

10.1.12 - Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento de prazos estabelecidos, sem prejuízo da qualidade necessária;

10.1.13 - Manter sigilo absoluto;

10.1.14 - Emitir nota fiscal;

10.1.15 - Analisar a legislação atual necessária para a elaboração dos serviços;

10.1.16 - Elaborar diagnóstico com indicação dos ajustes necessários;

10.1.17 - Preparar relatórios intermediários, se necessários e/ou quanto exigido, para discussão com a Comissão Interna;

  
**Geraldina A. Dias**  
Presidente  
Câmara Municipal de Morro do Pilar



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

## MINAS GERAIS

10.1.18 - Preparar minuta de projetos de emenda à Lei Orgânica com as alterações, inclusões, exclusões e sugestões a serem apresentadas, além de revisão gramatical;

10.1.19 - Realizar reuniões de avaliação a serem previamente agendadas visando à aferição das etapas;

10.1.20 - Apresentar minuta finalizada para aprovação da Mesa e deliberação em Plenário;

10.1.21 - Disponibilizar Assessoria e Consultoria permanente durante toda a execução dos trabalhos;

10.1.22 - Prestar os serviços no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato;

10.1.23 - Entregar as minutas de Projetos de Lei para a alteração da Lei Orgânica da Câmara Municipal serão encaminhadas à Câmara Municipal, para sugestões e possíveis alterações, que serão discutidas com os profissionais da empresa;

10.1.24 - Entregar as minutas dos Projetos de Lei acompanhadas das Justificativas, para que possa ser iniciado o Processo Legislativo, após a aprovação pela Câmara.

10.1.25 - Enviar profissional habilitado ao Município para explanação dos trabalhos junto à Câmara, quando de sua votação;

10.1.26 - Encaminhar declaração informando que já prestou serviços iguais ou semelhantes para outro órgão público;

10.1.27 - Acompanhar via telefone, fax, e-mail e sedex da implantação dos serviços, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1 - fornecer todas as informações complementares necessárias à execução dos serviços contratados;

11.2.2 - fornecer cópia do empenho global, referente ao contrato de prestação de serviços;

11.2.3 - disponibilizar cópia de toda a documentação solicitada pelos

  
Geraldina A. Dias  
Presidente  
Câmara Municipal de Morro do Pilar

Página 6 de 10

Rua Capitão Georgino Ferreira, nº 229 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes.

Morro do Pilar - Minas Gerais - CEP 35.875-000 -

Tele-fax: 31 3866 5491 - E-mail adm@morrodopilar.cam.mg.gov.br





profissionais da empresa, necessária à elaboração dos serviços;

11.2.4 - disponibilizar, em situações especiais, servidores para prestar informações;

11.2.5 - reembolsar a Contratada todas as despesas processuais (custas processuais, taxas judiciárias, xérox, etc.);

11.2.6 - efetuar o pagamento no prazo estabelecido, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta do Banco do Brasil, em favor de JMPM Consultores Associados EIRELI, Agência 1229-7, Conta nº 603.119-6;

11.2.7 - arcar com todas as despesas referentes às cópias, autenticações, deslocamento e diárias de profissionais necessários à execução do contrato, quando previamente agendado, nos seguintes valores:

11.2.7.1 - cópias e autenticações nos valores correspondentes aos valores constantes das respectivas notas fiscais ou cupons fiscais da prestação de serviços;

11.2.7.2 - deslocamento de profissionais:

11.2.7.2.1 - rodoviário, a R\$ 2,00 (dois reais) o km rodado;  
11.2.7.2.2 - aeroviário, (valor da passagem);

11.2.7.3 - indenizar refeições e pernoite dos profissionais da CONTRATADA no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;

11.2.8 - o reembolso de todas as despesas descritas nos itens 11.2.5, 11.2.7, 11.2.7.1, 11.2.7.2, 11.2.7.3 será efetuado com o respectivo lançamento e histórico em Nota Fiscal no mês da realização das precitadas despesas, acompanhadas dos respectivos comprovantes no caso dos itens 11.2.7.1 e 11.2.7.2;

11.2.9 - No caso de a Contratante providenciar condução para o deslocamento dos profissionais descrito no item 11.2.7.2, bem como fornecer as refeições, conforme descrito no item 11.2.7.3, a Contratada não fará jus ao reembolso destas despesas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderão acarretar nas seguintes sanções:

  
**Geraldina A. Dias**  
Presidente  
Câmara Municipal de Morro do Pilar

Página 7 de 10

Rua Capitão Georgino Ferreira, nº 229 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes.

Morro do Pilar - Minas Gerais - CEP 35.875-000 -

Tele-fax: 31 3866 5491 - E-mail adm@morrodopilar.cam.mg.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
MINAS GERAIS

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3 - A Contratada estará sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor mensal atualizado do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços solicitados.

12.4 - Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, caberá a imputação de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nas seguintes hipóteses:

12.4.1 - Inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

12.4.2 - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente.

12.4.3 - Nos demais casos previstos na Lei nº 8.666/93.

12.5 - A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa de indenizar a outra no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

12.6 - Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da Contratada, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.7 - Caso o Contratante venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a Contratada poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra o Contratante.

12.8 - Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

  
**Geráldina A. Dias**  
Presidente  
Câmara Municipal de Morro do Pilar

Página 8 de 10

**Rua Capitão Georgino Ferreira, nº 229 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes,**

**Morro do Pilar - Minas Gerais - CEP 35.875-000 -**

**Tele-fax: 31 3866 5491 - E-mail: adm@morrodopilar.cam.mg.gov.br**





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, com base nos arts. 77 e 78 na forma da Lei nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.2 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

14.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

15.1 - Os serviços serão executados na sede da CONTRATADA, podendo eventualmente ser em local diverso mediante agendamento com a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO INÍCIO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

16.1 - Execução indireta, empreitada, por preço global, de acordo com os arts. 6º e 55 da Lei nº 8.666/93.

16.2 - Para o início da execução dos serviços, deverá a Contratante apresentar à Contratada a competente Nota de Empenho Prévio, emitida no valor global, constante na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

  
**Geraldina A. Dias**  
Presidente  
Câmara Municipal de Morro do Pilar

Página 9 de 10



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Morro do Pilar/ MG, 02 de dezembro de 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

Geraldina Aparecida Dias  
Contratante

Geraldina A. Dias  
Presidente

Câmara Municipal de Morro do Pilar

  
JMPM CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI  
Contratada

Testemunhas:

Edu Pereira de Miranda

Nome:

CPF: 065 244 386 10

Cláudia Bortolomi Dias

Nome:

CPF:

CLÁUDIA BORTOLIMI DIAS  
069. 995. 766-37